DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 3
Decisão do Prefeito 3
Outros atos 8
Outros Atos 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal para **Contrato por Prazo Determinado.**

Merendeira

CLASSIF.	NOME
27º	Juliana dos Reis Cezar
28º	Bianca Harthmann
29º	Cristiane Bueno da Silva
30º	Elisangela Cardosina Sa

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Holambra, até dia **18/10/2023** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receberem instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra,11 de outubro de 2023

.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 02 de Outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Processo n° 13662/2023
Interessada: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto: pedido de reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento de item de Ata de Registro de Preços

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão a título de fundamentação, independente de transcrição.

De fato, não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na ata de Registro de Preços, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização nesse sentido no artigo 19 do Decreto nº 7.982/2013.

Em vista disso, **INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de item da Ata de Registro de Preços, posto que destituído de fundamentação legal.**

INDEFIRO, também, o pedido de cancelamento do item, porém, DEFIRO a substituição da marca do medicamento, desde que nas mesmas condições da proposta da empresa contratada e desde que previamente aprovado pela Farmacêutica do Município.

Caso a empresa não promova o fornecimento do medicamento ou a substituição da marca, mediante prévia aprovação da Farmacêutica responsável do Município, DETERMINO a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório por descumprimento do ajuste.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Licitações para as devidas providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 05 de Maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo n° 14747/2023

Interessada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: pedido de reequilíbrio econômico financeiro de Ata de Registro de Preços.

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão a título de fundamentação, independente de transcrição.

Considerando que não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização legal nesse sentido.

Considerando que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital e à proposta vencedora, somente podendo ser cancelada na hipótese de sobrevir fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, suficiente para impedir ou retardar a execução do que foi ajustado.

Considerando os princípios da continuidade do contrato administrativo e da eficiência, a ata de registro de preços deve ser cumprida conforme o pactuado até o final de sua validade (*pacta sunt servanda*), e a exceção a essa regra geral *(rebus sic stantibus)* somente será cabível quando demonstrada a alteração extraordinária

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

nos preços, desvinculada da inflação verificada, o que não ocorreu no caso em exame.

Considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar não devem ser paralisados ou interrompidos em respeito ao interesse público a ser protegido e ao satisfatório atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de itens da Ata de Registro de Preços, posto que destituído de fundamentação legal, **e INDEFIRO o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 088/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2023**, considerando que a interessada não demonstrou, de qualquer forma, fato superveniente e imprevisível e a onerosidade excessiva ou dano insuportável que inviabilize a manutenção do negócio jurídico, de modo a fundamentar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

FICA A REQUERENTE, AINDA, INTIMADA A FORNECER OS PEDIDOS EMITIDOS, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Ao Setor de Licitações para que adote as devidas providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 05 de Maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo n° 5892/2023

Interessada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: pedido de reequilíbrio econômico financeiro de Ata de Registro de Preços.

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão a título de fundamentação, independente de transcrição.

Considerando que não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização legal nesse sentido.

Considerando que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital e à proposta vencedora, somente podendo ser cancelada na hipótese de sobrevir fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, suficiente para impedir ou retardar a execução do que foi ajustado.

Considerando os princípios da continuidade do contrato administrativo e da eficiência, a ata de registro de preços deve ser cumprida conforme o pactuado até o final de sua validade (*pacta sunt servanda*), e a exceção a essa regra geral *(rebus sic stantibus)* somente será cabível quando demonstrada a alteração extraordinária

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

nos preços, desvinculada da inflação verificada, o que não ocorreu no caso em exame.

Considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar não devem ser paralisados ou interrompidos em respeito ao interesse público a ser protegido e ao satisfatório atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino

INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de itens da Ata de Registro de Preços, posto que destituído de fundamentação legal, **e INDEFIRO o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 291/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2022**, considerando que a interessada não demonstrou, de qualquer forma, fato superveniente e imprevisível e a onerosidade excessiva ou dano insuportável que inviabilize a manutenção do negócio jurídico, de modo a fundamentar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

FICA A REQUERENTE, AINDA, INTIMADA A FORNECER OS PEDIDOS EMITIDOS, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no item XIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2022.

Ao Setor de Licitações para que adote as devidas providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Outros atos

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº093/2023 - PROCESSO Nº 13380/2023 - OFERTA DE COMPRA N° 874700801002023OC00109

Objeto REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO PARCELADO DE SUPLEMENTO ESPECÍFICO, “THOPIC BASIC 1.0 PRODIET” DESTINADO À ATENDER 01(UM) PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL. Em virtude de ausencia da pregoeira, a administração pública comunica a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 20/10/2023, às 14h00m. Tão Logo a administração, promova a alteração no edital, nova data será divulgada para o certame através de publicação no DOE, no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Holambra. Holambra, 10 de outubro 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO BE090/2023 - PROCESSO Nº 10879/2023 - OFERTA DE COMPRA N° 874700801002023OC00103

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DO HIGIENIZADOR EM GEL, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO. Em virtude de ausencia da pregoeira, a administração pública comunica a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 20/10/2023, às 09h00m. Tão Logo a administração, promova a alteração no edital, nova data será divulgada para o certame através de publicação no DOE, no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Holambra. Holambra, 10 de outubro 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
CAPITAL NACIONAL DAS FLORES

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município da Estância Turística de Holambra e o Município de Santo Antônio de Posse, objetivando a cessão de servidores públicos municipais.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 67.172.437/0001-83, com sede à Alameda Maurício de Nassau, nº 444, Centro, Holambra – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, brasileiro, portador do RG nº 33.437.171 e inscrito no CPF sob nº 331.620.438-59, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO CEDENTE**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 45.331.196/0001-35, com sede à Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO LEANDRO LOLLI, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.588.412 e inscrito no CPF sob o nº 024.477.618-05, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.0 - O presente convênio tem por objetivo a cessão de servidores públicos efetivos do MUNICÍPIO CEDENTE ao MUNICÍPIO CESSIONÁRIO.

1.1 - A cessão de servidores de que trata a cláusula anterior dar-se-á nos termos dos Artigos 128-A e 128-B da Lei Complementar nº 052/1995, alterada pela Lei Complementar nº 255 de 17 de abril de 2014, observada a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários.

1.2 - A cessão em tela será viabilizada pelo MUNICÍPIO CEDENTE, através da expedição da competente Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, formalidade que deverá ser

observada também quando do término da cessão do servidor, com o registro de seu retorno ao cargo de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES E DOS SERVIDORES CEDIDOS

2.0 - O MUNICÍPIO CEDENTE obriga-se a :

a) Ceder os servidores ao MUNICÍPIO CESSIONÁRIO, para prestarem serviços junto aos órgãos, nos termos da Lei Complementar nº 255/2014;
b) Promover à edição dos atos necessários à cessão e quando do retorno do servidor ao seu cargo de origem;
c) Manter atualizados os registros funcionais do servidor cedido;
d) Fiscalizar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias, a cargo do MUNICÍPIO CESSIONÁRIO, ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra IPMH.

2.1 - O MUNICÍPIO CESSIONÁRIO obriga-se a:

a) Expedir certidão, declaração ou ofício através do Chefe do Executivo Municipal, informando a existência de vaga e o interesse em receber o servidor em cessão sem ônus para o Município da Estância Turística de Holambra;
b) Expedir os atos necessários ao recebimento do servidor em seu quadro funcional;
c) Designar o servidor cedido para tarefas compatíveis ou assemelhadas com aquelas desempenhadas na origem e correspondentes ao respectivo cargo ou função;
d) Suportar os ônus decorrentes da cessão, em especial, mas não exclusivamente, o pagamento dos vencimentos do servidor cedido inclusive aqueles decorrentes das funções exercidas no MUNICÍPIO CEDENTE ou as que atribuídas ao cargo de MUNICIPIO CESSIONÁRIO;
e) Promover seu cadastro junto ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, e o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos e prazos previstos na Lei Complementar nº 221, de 11 de fevereiro de 2011, do Município da Estância Turística de Holambra;
f) Apresentar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO CEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
CAPITAL NACIONAL DAS FLORES

1. As informações de frequência, vencimentos e os comprovantes dos recolhimentos das contribuições previdenciárias; e
2. Periodicamente as avaliações de desempenho do servidor cedido para efeito de atualização de seu cadastro funcional;

g) Expedir os atos formais necessários quando do término da cessão do servidor.

Parágrafo Único. As ocorrências de caráter disciplinar envolvendo, eventualmente, a conduta de servidor municipal cedido, constatadas pelo MUNICÍPIO CESSSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao MUNICÍPIO CEDENTE , mediante relatório circunstanciado, contendo declarações do superior hierárquico e do servidor municipal envolvido acerca dos fatos, para as providências cabíveis.

2.2 - O Servidor Cedido, obriga-se a:

a) Apresentar requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal acompanhado de certidão, declaração ou ofício através do Chefe do Executivo Municipal, informando a existência de vaga e o interesse em recebê-lo nos termos dos Artigos 128-A e 128-B da Lei Complementar nº 052/1995, alterada pela Lei Complementar nº 255 de 17 de abril de 2014, observada a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários.

b) Obedecer aos horários da repartição em que atuarem e às orientações e fiscalizações do MUNICÍPIO CESSIONÁRIO.

c) Subordinar-se às normas disciplinares e funcionais existentes no MUNICÍPIO CESSIONÁRIO.

2.3 - Os partícipes e servidores cedidos, obrigam-se conjuntamente a:

a) Zelar pelo exato cumprimento do quanto estabelecido no presente instrumento;

b) Denunciar quaisquer irregularidade que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.0 - As despesas decorrentes do presente convênio onerarão as dotações próprias do MUNICÍPIO CESSIONÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
CAPITAL NACIONAL DAS FLORES

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.0 - Este convênio terá o prazo de conformidade com o art.5º, parágrafo 1º, alínea **"b",** a contar da data de sua assinatura, ficando limitada a sua vigência ao estabelecido no disposto pelo art.5º, e seus §§, da Lei Complementar nº 241/2013.

4.1 - Respeitados a vigência e o objeto estipulados, o presente instrumento poderá ser aditado, mediante instrumento próprio, para as adequações ou ajustes que se fizerem necessário, objetivando a continuidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA
DA LEGISLAÇÃO

5.0 - O presente convênio será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, bem como, pelas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA

6.0 - O presente convênio poderá ser denunciado por manifestação unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação formal, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Complementar nº241/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

7.0 - O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento ensejará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa ou ao próprio servidor cedido.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

CAPITAL NACIONAL DAS FLORES

8.0 - Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro Distrital de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim - SP, para dirimir questões na esfera Judiciária.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e termos do presente, e para que produza efeitos legais, firmam-no em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Outubro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 237/96 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, REVOGADA PELA LEI 315 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, ALTERADO AS REDAÇÕES DO INCISO XII E § 5º DO ARTIGO 4º; DO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º; DO INCISO XII DO ARTIGO 7º E DO ARTIGO 11 DA LEI N.º 315 PELA LEI 342 DE 23 DE MAIO DE 2000 E REVOGADAS PELA LEI 553 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Ata da Reunião Extraordinária 001/2023, realizada no dia 09 de Outubro de 2023, às 18h30min, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, reunião com a presença dos membros do COMTUR e do prefeito municipal, totalizando 12 participantes: Pablo Schoenmaker, Rita Gonçalves, Adriana Macena Gunnewiek, Gilberto Wigman, Thaís Marchesini Sturion, Ivonne de Wit, Alessandra Caratti, Sueli Martins, Sônia Pottes, Tony Hulshof, Yessika Eltink, representando Jantien Glas - Andreas Graat.

A pedido do Prefeito Fernando Capato, os membros titulares e suplentes se reuniram na prefeitura para tratar dos recursos do DADETUR 2023. O Prefeito fez um breve histórico sobre os recursos do DADE dos anos que o recurso foi contingenciado ou apenas parte do recurso foi liberado. Fernando explicou que na sexta-feira, dia 06 de outubro, foi encaminhada uma circular dizendo que os municípios que recebem menos que R$ 3 milhões de reais podem pleitear apenas 1 objeto, assim como foi informado o cronograma com os prazos estabelecidos para apresentação de documentos, aprovações e assinatura de convênio.

Sendo assim, foi apresentado o objeto denominado "Pavimentação da HBR 060" a ser pleiteado com os recursos do DADETUR 2023 no valor de **R$ 2.720.625,59 reais**, com adicional de contrapartida. **Os membros do COMTUR aprovaram o objeto "Pavimentação da HBR 060"** e dão ciência ao atendimento aos 06 critérios estabelecidos na 206ª reunião do COC, pois o objeto tem como objetivo principal a requalificação do local e a potencialização do mesmo para gerar ainda mais atração turística.

A pavimentação de 2,14 km da estrada municipal é imprescindível para o desenvolvimento econômico e social do município, através da geração de empregos diretos e indiretos, o que garante o trabalho decente e o crescimento econômico, de maneira sustentável. E, além disso, o fluxo de visitantes contribui para o desenvolvimento regional, devido a grande abrangência e notável interesse que a cidade evidencia em toda a região.

Desta forma, a cidade terá mais um acesso pavimentado, tornando-a melhor estruturada para o atendimento do morador e do turista.

Uma vez que todos os itens foram tratados, encerrou-se a reunião as 19h30min, e eu Rita Gonçalves lavrei a presente ata.

Pablo Schoenmaker Domingues
Presidente em Exercício 2023-2024

Ivonne de Wit
Vice-presidente

Rita de Cássia Gonçalves
1ª Secretária